



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE
SOBRE OS ATOS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DE
2014 A 2016**

Membros da equipe de auditoria

Francislene França Fortes – Supervisora – Auditora Pública Externa

Alan Nord – Auditor Público Externo

Rita Maria Lana Pinto – Auditora Pública Externa

Cuiabá-MT, 13/03/2017



Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Deliberação que originou o trabalho.....	4
1.2 Visão geral do objeto.....	4
1.3 Objetivo e questões de auditoria.....	7
1.4 Metodologia utilizada	8
1.5 Volume de recursos fiscalizados.....	8
1.6 Benefícios estimados da fiscalização.....	8
2 ACHADOS DE AUDITORIA.....	9
2.1 Achado nº 1.....	9
2.1.1 Classificação da irregularidade.....	9
2.1.2 Situação encontrada.....	9
2.1.3 Objetos.....	10
2.1.4 Critérios de auditoria.....	10
2.1.5 Evidências.....	10
2.1.6 Efeitos reais e potenciais.....	11
2.1.7 Responsáveis.....	11
2.1.7.1 Qualificação.....	11
2.1.7.2 Conduta.....	11
2.1.7.3 Nexo de causalidade.....	12
2.1.7.4 Culpabilidade.....	13
2.2 Achado nº 2.....	14
2.2.1 Classificação da irregularidade.....	14
2.2.2 Situação encontrada.....	14
2.2.3 Objetos.....	15
2.2.4 Critérios de auditoria.....	16
2.2.5 Evidências.....	16
2.2.6 Efeitos reais e potenciais.....	16
2.2.7 Responsáveis.....	16
2.2.7.1 Qualificação.....	16
2.2.7.2 Conduta.....	17
2.2.7.3 Nexo de causalidade.....	17



2.2.7.4 Culpabilidade.....	18
3 QUADRO RESUMO.....	18
4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	25
ANEXO ÚNICO	27



PROCESSO Nº	:	214710/2016
UNIDADE GESTORA	:	Câmara Municipal de Rondonópolis - MT
CNPJ	:	00.177.279/0001-83
ASSUNTO	:	Auditoria de conformidade sobre atos de gestão
GESTOR	:	Lourivaldo Manoel de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis - MT
RELATOR	:	Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira
EQUIPE TÉCNICA	:	Alan Nord Rita Maria Lana Pinto

1 INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação que originou o trabalho

Por meio da Ordem de Serviço nº 8622/2016 foi designada a equipe composta pelos Auditores Públicos Externos Alan Nord e Rita Maria Lana Pinto para realizar auditoria sobre os atos de gestão de 2016 e anos anteriores correlatos, da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, priorizando para definição de seu escopo a seleção de objetos por critérios de relevância, risco, materialidade e oportunidade.

Nesse sentido, visando garantir qualidade aos trabalhos desenvolvidos e dar suporte ao planejamento da auditoria, foram realizados levantamentos iniciais e visita exploratória com o intuito de obter mais conhecimento sobre o fiscalizado.

É o breve relato.

1.2 Visão geral do objeto

Com o intuito de obter uma visão geral sobre o fiscalizado e o objeto a ser

C:\Users\alanord\Downloads\Modelo_de_Relatorio_de_Auditoria_de_Conformidade_Preliminar.odt(1).odt



auditado, esta equipe de auditoria realizou levantamentos das informações de 2014 a 2016, referentes a gestão da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT. Dentre os levantamentos foram analisados documentos e realizadas entrevistas conforme a seguir:

- Os relatórios emitidos pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT de 2014 a 2016;
- Os Acórdãos referentes as Contas Anuais de Gestão dos exercícios de 2014 e 2015 da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT;
- A relação das licitações efetuadas nos exercícios de 2015 e 2016;
- A relação de contratos e termos aditivos efetuados nos exercícios de 2015 e 2016;
- A relação dos veículos existentes na Câmara;
- A relação dos bens móveis e imóveis adquiridos em 2016;
- A legislação atualizada dos plano de cargos, carreiras e salários, bem como dos reajustes salariais;
- O resumo da folha de pagamento dos Vereadores e dos servidores referente ao exercício de 2016 até setembro;
- A relação dos créditos adicionais abertos em 2016 até setembro;
- A relação das prestações de contas dos adiantamentos e das diárias concedidas;
- A relação dos termos de cessão de uso ou comodato efetuados no exercício de 2016 e os que ainda vigoram;
- Entrevistas com os controladores internos; a pregoeira; a contadora; a ouvidora; servidores dos setores de compras, de transporte, do financeiro, de patrimônio e almoxarifado;
- Legislação de diárias (Resolução nº 540/2015); da Reforma Administrativa da Câmara Municipal (Lei nº 7.000/2011); da verba de natureza indenizatória para os Vereadores da Câmara Municipal



de Rondonópolis em razão da atividade parlamentar (Lei nº 8.608/2015); Lei Orgânica de Rondonópolis; Instruções Normativas dos procedimentos e das rotinas da Câmara; Regimento Interno (Resolução nº 376/2001);

- O processo licitatório da Tomada de Preços nº 001/2015 referente ao contrato do software utilizado pela Câmara Municipal;
- Manifestação de esclarecimentos sobre a situação atual do imóvel onde está instalada a Câmara Municipal de Rondonópolis.
- As Atas de reuniões e os ofícios expedidos em 2015 e 2016 pela Unidade de Controle Interno.
- Os relatórios emitidos pela Ouvidoria em 2015 e 2016.
- O relatório da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das determinações e recomendações do TCE/MT de 2014 e 2015.
- Os relatórios e cópias de diversos documentos do setor de transporte sobre os veículos.
- A relação dos responsáveis dos setores (cargos em comissão).
- Os esclarecimentos da contabilidade sobre a contabilização e controle dos bens patrimoniais.

Após a análise das informações e dos documentos levantados por meio de solicitações e das entrevistas, utilizando-se dos critérios de materialidade, relevância e risco, esta equipe concluiu que as **áreas de maior significância** e que, portanto, mereceram ser verificadas na auditoria foram as seguintes:

- Se as dispensas de licitação de 2015 e 2016 se enquadraram em uma das hipóteses do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
- A regularidade da contratação do serviço de software da Câmara Municipal de Rondonópolis - MT.
- A situação do imóvel onde está instalada a Câmara Municipal de



Rondonópolis, pois no momento da realização da visita exploratória foi constatado que a área utilizada não era própria e a Câmara não possuía nenhuma documentação para a utilização dessa área.

1.3 Objetivo e questões de auditoria

Diante dos levantamentos realizados e das análises dos documentos apresentados pela Câmara Municipal de Rondonópolis/MT foram definidos os seguintes objetivos e questões de auditoria descritos na Matriz de Planejamento para verificar a regularidade nos procedimentos.

➤ Analisar a regularidade das Dispensas de Licitação realizadas em 2015 e 2016 na Câmara Municipal de Rondonópolis – MT:

- A contratação mediante dispensa de licitação se enquadra em uma das hipóteses do artigo 24 da Lei nº 8.666/93?

➤ Analisar a situação do imóvel onde está situada a Câmara Municipal de Rondonópolis – MT:

- Existe escritura pública ou contrato de locação (ou outros instrumentos congêneres), que permita a utilização do imóvel onde está situada a Câmara Municipal de Rondonópolis?

➤ Verificar a regularidade da contratação do serviço de software da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT:

- O processo de contratação do serviço de software é adequado e atende as determinações legais?



1.4 Metodologia utilizada

A metodologia utilizada foi, inicialmente, a definição de pontos sensíveis a serem auditados, através de levantamento realizado na fase da elaboração do Relatório de Visão Geral do Fiscalizado. Após visita na Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, do que foi analisado *in loco*, foram definidos os objetivos da auditoria, sendo criadas questões de auditoria na Matriz de Planejamento para verificar a regularidade dos procedimentos dos objetivos definidos. Para análise desses procedimentos foram obedecidos os padrões de auditoria de conformidade deste Tribunal de Contas e utilizadas técnicas de auditoria como inspeção física, observação direta, exame documental e entrevista.

1.5 Volume de recursos fiscalizados

Os recursos fiscalizados, com exceção da verificação da regularidade da situação do imóvel onde está situada a Câmara Municipal de Rondonópolis – MT que não é quantificável, foram:

- Dispensas de Licitação de 2015 e 2016 no valor total de R\$ 64.406,73.
- Contratação do serviço de software da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, através da Tomada de Preços nº 001/2015 que foi inicialmente contratada para 03 (três) meses no valor de R\$ 100.050,00, mas que foi prorrogada, perfazendo o valor anual fiscalizado de R\$ 400.200,00.

1.6 Benefícios estimados da fiscalização

Os benefícios estimados da fiscalização são a verificação da



conformidade dos procedimentos da Câmara Municipal de Rondonópolis - MT, possibilitando a detecção de erros decorrentes desses procedimentos e o desrespeito as Leis. Com isso, caso a auditoria constate erros na análise dos processos físicos das despesas, pode quantificar possíveis danos causados ao erário ou, até mesmo, identificar os pontos de melhoria a serem implementados pelo Câmara.

2 ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 Achado nº 1

Achado nº 1 - Cláusulas restritivas a competitividade no Edital da Tomada de Preços nº 001/2015

2.1.1 Classificação da irregularidade

GB17. Licitação Grave 17. Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

2.1.2 Situação encontrada

No edital de licitação da Tomada de Preços nº 001/2015 foram constatadas cláusulas restritivas a competitividade nos itens 5.13 e 5.16 (Anexo II - Termo de Referência) e nos itens 10.17 e 10.20 (Anexo VIII - Minuta do Contrato), que exigiu que os servidores que desenvolvem o software (objeto da licitação) devem comprovar que pertencem ao quadro da empresa **através de contrato de trabalho** ou cópia de documentos que comprovem que **pertencem ao quadro social da empresa**, assim como também foi exigido do contador da empresa. Essa exigência excessiva contraria o Artigo 30 § 1º I da Lei 8.666/93 e Acórdãos do TCU, conforme se verifica no informativo do TCU LC 2010 de 02 e 03/03/2010 (páginas 138/149 do Anexo Único – Documento Digital nº



130255/2017), porque não é necessário que os servidores que executem os serviços de instalação do software e o contador tenham vínculo empregatício com a empresa licitante, nem, tampouco, que pertençam ao quadro societário da empresa, pois existem outras formas de prestação de serviços regidos pela legislação comum.

2.1.3 Objetos

Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 001/2015, homologada em 23/09/2015, para a contratação de empresa especializada em linha de desenvolvimento de softwares para prestação de serviço de locação e manutenção destes, destinados ao controle administrativo e legislativo (contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, administrativo, compras, frotas, licitação, contratos, legislativo) da Câmara, com banco de dados único.

2.1.4 Critérios de auditoria

Artigo 30 § 1º I da Lei 8.666/93; Informativo do TCU LC 2010 de 02 e 03/03/2010 (páginas 138/149 do Anexo Único – Documento Digital nº 130255/2017); Acórdãos do TCU nºs 1.332/2006, 1.631/2007, 316/2006, 608/2008 e 1.547/2008 todos do Plenário; Artigo 442 da CLT.

2.1.5 Evidências

Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 contendo cláusulas restritivas à competição nos itens 5.13 e 5.16 do Anexo II - Termo de Referência (páginas 21/32 do Anexo Único – Documento Digital nº 130255/2017) e nos itens 10.17 e 10.20 do Anexo VIII - Minuta do Contrato (páginas 33/52 do Anexo Único – Documento Digital nº 130255/2017);



2.1.6 Efeitos reais e potenciais

A inserção das cláusulas indevidas não permitiu que empresas que não tivessem servidores em seu quadro permanente **com vínculo empregatício** ou que pertencessem ao **quadro societário da empresa**, pudessem participar da licitação, prejudicando a competitividade.

2.1.7 Responsáveis

2.1.7.1 Qualificação

1) Lourivaldo Manoel de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, CPF: 109.991.081-15, período de atividade de 01/01/2015 a 31/12/2016;

2) Antonio Gabriel da Silva Filippozzi – Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, CPF: 531.589.201-82, período de atividade de 08/01/2015 a 02/01/2017;

3) Milton Gomes da Costa – Secretário Legislativo de Administração, CPF: 205.179.391-34, período de atividade de 05/01/2015 a 04/01/2017;

4) Daniela Bessi da Costa – Chefe da Seção de Apoio a Gestão de Processos Licitatórios, CPF: 706.620.611-87, período de atividade de 01/01/2014 a 02/01/2017;

5) Ana Paula de Oliveira Minelli – Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 072/2015 da Câmara de Rondonópolis/MT), CPF: 923.861.991-34, período de atividade de 14/01/2015 a 31/12/2016;

6) Orlando Alves de Oliveira – Procurador Geral Legislativo, CPF: 204.987.131-72, período de atividade de 05/01/2015 a 09/01/2017.

2.1.7.2 Conduta



1) Autorizar o Termo de Referência nº 063/2015 da Tomada de Preços nº 001/2015, dando continuidade a licitação, sendo que as cláusulas restritivas a competitividade do Edital foram exportadas desse Termo;

2) Elaborar o Termo de Referência nº 063/2015 da Tomada de Preços nº 001/2015, inserindo as cláusulas 5.13 e 5.16 restritivas a competitividade da licitação;

3) Elaborar o Termo de Referência nº 063/2015 da Tomada de Preços nº 001/2015, inserindo as cláusulas 5.13 e 5.16 restritivas a competitividade da licitação;

4) Conferir o Termo de Referência nº 063/2015 da Tomada de Preços nº 001/2015 e não detectar a inserção das cláusulas indevidas 5.13 e 5.16 restritivas a competitividade da licitação;

5) Elaborar o Edital de licitação da Tomada de Preços nº 001/2015 com cláusulas restritivas a competitividade nos itens 5.13 e 5.16 (Anexo II - Termo de Referência) e nos itens 10.17 e 10.20 (Anexo VIII - Minuta do Contrato);

6) Não detectar que no Edital de licitação da Tomada de Preços nº 001/2015 existiam cláusulas restritivas a competitividade nos itens 5.13 e 5.16 (Anexo II - Termo de Referência) e nos itens 10.17 e 10.20 (Anexo VIII - Minuta do Contrato), dando parecer favorável a continuidade do processo.

2.1.7.3 Nexo de causalidade

1) O gestor, ao autorizar o Termo de Referência nº 063/2015, deu continuidade a licitação que ocasionou a restrição a competitividade pela inserção no Edital dos itens 5.13 e 5.16 exportados do Termo de Referência;

2) O servidor, ao elaborar o Termo de Referência nº 063/2015, inserindo as cláusulas 5.13 e 5.16, ocasionou a restrição a competitividade da licitação da Tomada de Preços nº 01/2015;

3) O servidor, ao elaborar o Termo de Referência nº 063/2015, inserindo as cláusulas 5.13 e 5.16, ocasionou a restrição a competitividade da licitação da Tomada de Preços nº 01/2015;



4)A servidora ao realizar a conferência do Termo de Referência nº 063/2015 e não detectar a inserção das cláusulas indevidas 5.13 e 5.16 restritivas a competitividade da licitação, permitiu a continuidade do certame com os vícios apontados;

5)Ao elaborar o Edital de licitação da Tomada de Preços nº 001/2015 com a inserção das cláusulas 5.13 e 5.16 (Anexo II-Termo de Referência) e dos itens 10.17 e 10.20 (Anexo VIII - Minuta do Contrato), ocorreu a restrição da competitividade no certame;

6)Ao não identificar que existiam cláusulas restritivas a competitividade e permitir o andamento do processo pela emissão de parecer favorável, incorreu na irregularidade.

2.1.7.4 Culpabilidade

1)O gestor não deveria ter autorizado a continuidade da licitação sem que fossem sanadas as irregularidades restritivas a licitação no Termo de Referência nº 063/2015;

2)O servidor deveria se atentar ao teor das cláusulas inseridas no Termo de Referência, pois o TR faz parte do Edital de Licitação, no caso, o Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 001/2015;

3)O servidor deveria se atentar ao teor das cláusulas inseridas no Termo de Referência, pois o TR faz parte do Edital de Licitação, no caso, o Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 001/2015;

4)A servidora, ao realizar a conferência, deveria ter se atentado ao teor das cláusulas inseridas no Termo de Referência, pois o TR faz parte do Edital de Licitação, no caso, o Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 001/2015;

5)A servidora deveria saber que ao elaborar o Edital de licitação da Tomada de Preços nº 001/2015 com as cláusulas restritivas nos itens 5.13 e 5.16 (Anexo II-Termo de Referência) e nos itens 10.17 e 10.20 (Anexo VIII - Minuta do Contrato), prejudicaria a competitividade do certame;



6)O procurador deveria ter apontado as irregularidades do Edital de licitação da Tomada de Preços nº 001/2015 nos itens 5.13 e 5.16 (Anexo II-Termo de Referência) e nos itens 10.17 e 10.20 (Anexo VIII - Minuta do Contrato), que prejudicaram a competitividade do certame.

2.2 Achado nº 2

Achado nº 2 - Direcionamento da licitação na Tomada de Preços nº 001/2015

2.2.1 Classificação da irregularidade

GB99. Licitação Grave 99. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.2.2 Situação encontrada

Foi constatado o **direcionamento da licitação** (Tomada de Preços nº 001/2015) pela inserção dos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – **Termo de Referência**. O item 6.0 diz que *"A instalação do programa deverá ser feita no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato"* e o 6.1 diz que *"A instalação deverá ser realizada em horário comercial, das 08:00 hs às 10:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs de segunda a sexta, exceto nos feriados e dias facultativos."* Portanto, pelos termos do Edital nº 001/2015 a empresa vencedora teria no máximo 30 horas (5 dias x 6 hs/dia) para instalar um programa complexo de Tecnologia da Informação em todas as áreas da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, **conforme constata-se do Termo de Referência nº 063/2015** (páginas 5/20 do Anexo Único – Documento Digital nº 130255/2017), ou seja, **somente a empresa que já prestava o serviço teria condições de atender a esse prazo**. Se for analisado detalhadamente o objeto descrito no **Termo de Referência nº 063/2015** verifica-se, pela quantidade de serviços a serem prestados, que no prazo



definido no Edital **não existe a possibilidade de se estabelecer um cronograma de instalação factível**, a não ser por uma empresa que já presta o serviço. Ademais, a Câmara realizou a licitação para apenas 3 (três) meses, o que reduziu o interesse de que outras empresas participassem do certame, mesmo sabendo que o objeto dessa licitação (instalação e manutenção de software) seria de natureza continuada nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93. Essa irregularidade de **direcionamento** confirma-se porque a única empresa que participou e venceu a licitação foi a Mercado Assessoria e Informática S/A LTDA ME detentora do contrato anterior nº 05/2013 e do novo contrato nº 041/2015.

Com relação ao preço, apesar de outras empresas terem apresentado cotações para a formação do preço de referência, essas cotações foram apenas *pro forma*, pois somente a Mercado participou da licitação e a venceu pelo valor mensal de R\$ 33.350,00, sendo que, o valor mensal do contrato anterior era de R\$ 20.000,00. Assim, se for considerado o período do início do contrato anterior nº 05/2013 que foi assinado em março/2013 até o início do novo contrato nº 041/2015 em outubro/2015, o valor desse novo contrato, atualizado pelo IGPM através da Calculadora do cidadão do Banco Central do Brasil, deveria ser de R\$ 23.560,89, e não de R\$ 33.350,00, como contratado. Por esse motivo, essa equipe entende que existe superfaturamento mensal no valor de R\$ 9.789,11, a ser restituído ao erário a partir da data de assinatura do Contrato nº 041/2015 (página 187 do Anexo Único – Documento Digital nº 130255/2017).

2.2.3 Objetos

Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 001/2015 (páginas 53/137 do Anexo Único – Documento Digital nº 130255/2017); Contrato nº 041/2015 e 1º Termo Aditivo (páginas 169/186 do Anexo Único – Documento Digital nº 130255/2017); Contrato nº 005/2013 e aditamentos (páginas 150/168 do Anexo Único – Documento Digital nº 130255/2017).



2.2.4 Critérios de auditoria

Lei nº 8.666/93.

2.2.5 Evidências

Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 contendo o direcionamento nos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência (páginas 53/137 do Anexo Único – Documento Digital nº 130255/2017).

2.2.6 Efeitos reais e potenciais

A inserção indevida dos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência direcionou a licitação para a empresa que já prestava o serviço, pois com o prazo exíguo de 5 (cinco) dias nenhuma outra empresa teria condições de instalar o software, objeto da licitação.

2.2.7 Responsáveis

2.2.7.1 Qualificação

1) Lourivaldo Manoel de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, CPF: 109.991.081-15, período de atividade de 01/01/2015 a 31/12/2016;

2) Antonio Gabriel da Silva Filippozzi – Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, CPF: 531.589.201-82, período de atividade de 08/01/2015 a 02/01/2017;

3) Milton Gomes da Costa – Secretário Legislativo de Administração, CPF: 205.179.391-34, período de atividade de 05/01/2015 a 04/01/2017;

4) Daniela Bessi da Costa – Chefe da Seção de Apoio a Gestão de



Processos Licitatórios, CPF: 706.620.611-87, período de atividade de 01/01/2014 a 02/01/2017;

2.2.7.2 Conduta

1) Autorizar o Termo de Referência nº 063/2015, com direcionamento da licitação, referente aos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital;

2) Elaborar o Termo de Referência nº 063/2015, com direcionamento da licitação, referente aos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital;

3) Elaborar o Termo de Referência nº 063/2015, com direcionamento da licitação, referente aos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital;

4) Conferir o Termo de Referência nº 063/2015 com direcionamento da licitação, referente aos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital, e não detectar a irregularidade.

2.2.7.3 Nexo de causalidade

1) O gestor, ao autorizar o Termo de Referência nº 063/2015, referente aos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital, permitiu o direcionamento da licitação pois, pelo prazo definido para a instalação do serviço no TR, somente quem já prestava o serviço teria condições de atender a esse prazo;

2) O servidor, ao elaborar o Termo de Referência nº 063/2015 com cláusulas restritivas de prazo, referente aos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital, direcionou a licitação para a única empresa que poderia atender a tal prazo, no caso, a que já prestava o serviço;

3) O servidor, ao elaborar o Termo de Referência nº 063/2015 com cláusulas restritivas de prazo, referente aos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital, direcionou a licitação para a única empresa que poderia atender a tal prazo, no caso, a que já prestava o serviço;



4)A servidora, ao conferir o Termo de Referência nº 063/2015 e não detectar que havia direcionamento da licitação, permitiu a continuidade da contratação com a única empresa capaz de instalar o serviço no prazo dos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital.

2.2.7.4 Culpabilidade

1)O gestor não deveria ter autorizado a continuidade da licitação sem que fossem retiradas as irregularidades de direcionamento da licitação do Termo de Referência nº 063/2015;

2)O servidor deveria ter se atentado que o prazo definido por ele no Termo de Referência direcionaria a licitação para a empresa que já prestava o serviço, pois seria inexequível para os demais possíveis licitantes;

3)O servidor deveria ter se atentado que o prazo definido por ele no Termo de Referência direcionaria a licitação para a empresa que já prestava o serviço, pois seria inexequível para os demais possíveis licitantes;

4)A servidora, ao realizar a conferência, deveria ter se atentado ao teor das cláusulas inseridas no Termo de Referência, pois o TR faz parte do Edital de Licitação, no caso, o Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 001/2015.

3 QUADRO RESUMO

Achado de auditoria nº 1

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Cláusulas restritivas a competitividade no Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 (GB17).
Crítérios de auditoria	Artigo 30 § 1º I da Lei 8.666/93; Informativo do TCU LC 2010 de 02 e 03/03/2010 (páginas 138/149 do Anexo Único – Documento



	Digital nº 130255/2017); Acórdãos do TCU nºs 1.332/2006, 1.631/2007, 316/2006, 608/2008 e 1.547/2008 todos do Plenário; Artigo 442 da CLT.
Evidências	Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 contendo cláusulas restritivas à competição nos itens 5.13 e 5.16 (Anexo II - Termo de Referência) e nos itens 10.17 e 10.20 (Anexo VIII - Minuta do Contrato);
Proposta de encaminhamento	Sugere-se ao Conselheiro Relator, que determine a CITAÇÃO dos Senhores: Lourivaldo Manoel de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT; Antonio Gabriel da Silva Filippozzi – Chefe do Setor de Tecnologia da Informação; Milton Gomes da Costa – Secretário Legislativo de Administração; Daniela Bessi da Costa – Chefe da Seção de Apoio a Gestão de Processos Licitatórios; Ana Paula de Oliveira Minelli – Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 072/2015 da Câmara de Rondonópolis/MT) e Orlando Alves de Oliveira – Procurador Geral Legislativo, com base no art. 256 do Regimento Interno deste Tribunal para apresentarem defesa sobre o Achado nº1 descrito no item 2.1.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	O possível dano causado pela inserção das Cláusulas restritivas a competitividade no Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 não pode ser quantificado, por motivo da impossibilidade de saber quais seriam as demais licitantes interessadas a participar do certame, caso não tivesse a restrição.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	1) Lourivaldo Manoel de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT; 2) Antonio Gabriel da Silva Filippozzi – Chefe do Setor de Tecnologia da Informação;



	<p>3)Milton Gomes da Costa – Secretário Legislativo de Administração;</p> <p>4)Daniela Bessi da Costa – Chefe da Seção de Apoio a Gestão de Processos Licitatórios;</p> <p>5)Ana Paula de Oliveira Minelli – Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Portaria n° 072/2015 da Câmara de Rondonópolis/MT);</p> <p>6)Orlando Alves de Oliveira – Procurador Geral Legislativo.</p>
<p>Descrição da conduta punível</p>	<p>1)Autorizar o Termo de Referência n° 063/2015 da Tomada de Preços n° 001/2015, dando continuidade a licitação, sendo que as cláusulas restritivas a competitividade do Edital foram exportadas desse Termo;</p> <p>2)Elaborar o Termo de Referência n° 063/2015 da Tomada de Preços n° 001/2015, inserindo as cláusulas 5.13 e 5.16 restritivas a competitividade da licitação;</p> <p>3)Elaborar o Termo de Referência n° 063/2015 da Tomada de Preços n° 001/2015, inserindo as cláusulas 5.13 e 5.16 restritivas a competitividade da licitação;</p> <p>4)Conferir o Termo de Referência n° 063/2015 da Tomada de Preços n° 001/2015 e não detectar a inserção das cláusulas indevidas 5.13 e 5.16 restritivas a competitividade da licitação;</p> <p>5)Elaborar o Edital de licitação da Tomada de Preços n° 001/2015 com cláusulas restritivas a competitividade nos itens 5.13 e 5.16 (Anexo II - Termo de Referência) e nos itens 10.17 e 10.20 (Anexo VIII - Minuta do Contrato);</p> <p>6)Não detectar que no Edital de licitação da Tomada de Preços n° 001/2015 existiam cláusulas restritivas a competitividade nos itens 5.13 e 5.16 (Anexo II-Termo de Referência) e nos itens 10.17 e 10.20 (Anexo VIII - Minuta do Contrato), dando parecer favorável a continuidade do processo.</p>



<p>Nexo de Causalidade</p>	<p>1)O gestor, ao autorizar o Termo de Referência nº 063/2015, deu continuidade a licitação que ocasionou a restrição a competitividade pela inserção no Edital dos itens 5.13 e 5.16 exportados do Termo de Referência;</p> <p>2)O servidor, ao elaborar o Termo de Referência nº 063/2015, inserindo as cláusulas 5.13 e 5.16, ocasionou a restrição a competitividade da licitação da Tomada de Preços nº 01/2015;</p> <p>3)O servidor, ao elaborar o Termo de Referência nº 063/2015, inserindo as cláusulas 5.13 e 5.16, ocasionou a restrição a competitividade da licitação da Tomada de Preços nº 01/2015;</p> <p>4)A servidora ao realizar a conferência do Termo de Referência nº 063/2015 e não detectar a inserção das cláusulas indevidas 5.13 e 5.16 restritivas a competitividade da licitação, permitiu a continuidade do certame com os vícios apontados;</p> <p>5)Ao elaborar o Edital de licitação da Tomada de Preços nº 001/2015 com a inserção das cláusulas 5.13 e 5.16 (Anexo II - Termo de Referência) e dos itens 10.17 e 10.20 (Anexo VIII - Minuta do Contrato), ocorreu a restrição da competitividade no certame;</p> <p>6)Ao não identificar que existiam cláusulas restritivas a competitividade e permitir o andamento do processo pela emissão de parecer favorável, incorreu na irregularidade.</p>
<p>Culpabilidade</p>	<p>1)O gestor não deveria ter autorizado a continuidade da licitação sem que fossem sanadas as irregularidades restritivas a licitação no Termo de Referência nº 063/2015;</p> <p>2)O servidor deveria se atentar ao teor das cláusulas inseridas no Termo de Referência, pois o TR faz parte do Edital de Licitação, no caso, o Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 001/2015;</p> <p>3)O servidor deveria se atentar ao teor das cláusulas inseridas no Termo de Referência, pois o TR faz parte do Edital de Licitação, no</p>



	<p>caso, o Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 001/2015;</p> <p>4)A servidora, ao realizar a conferência, deveria ter se atentado ao teor das cláusulas inseridas no Termo de Referência, pois o TR faz parte do Edital de Licitação, no caso, o Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 001/2015;</p> <p>5)A servidora deveria saber que ao elaborar o Edital de licitação da Tomada de Preços nº 001/2015 com as cláusulas restritivas nos itens 5.13 e 5.16 (Anexo II - Termo de Referência) e nos itens 10.17 e 10.20 (Anexo VIII - Minuta do Contrato), prejudicaria a competitividade do certame;</p> <p>6)O procurador deveria ter apontado as irregularidades do Edital de licitação da Tomada de Preços nº 001/2015 nos itens 5.13 e 5.16 (Anexo II - Termo de Referência) e nos itens 10.17 e 10.20 (Anexo VIII - Minuta do Contrato), que prejudicaram a competitividade do certame.</p>
--	---

Achado de auditoria nº 2

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Direcionamento da licitação na Tomada de Preços nº 001/2015 (GB99).
Crítérios de auditoria	Lei nº 8.666/93.
Evidências	Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 contendo o direcionamento nos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência.
Proposta de encaminhamento	Sugere-se ao Conselheiro Relator, que determine a CITAÇÃO dos Senhores: Lourivaldo Manoel de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT; Antonio Gabriel da Silva Filippozzi



	– Chefe do Setor de Tecnologia da Informação; Milton Gomes da Costa – Secretário Legislativo de Administração e Daniela Bessi da Costa – Chefe da Seção de Apoio a Gestão de Processos Licitatórios, com base no art. 256 do Regimento Interno deste Tribunal, para apresentarem defesa sobre o Achado nº 2 descrito no item 2.2.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	R\$ 146.836,65 [15 x R\$ 9.789,11(dano mensal)], calculado até 31/12/2016.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	1)Lourivaldo Manoel de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT; 2)Antonio Gabriel da Silva Filippozzi – Chefe do Setor de Tecnologia da Informação; 3)Milton Gomes da Costa – Secretário Legislativo de Administração; 4)Daniela Bessi da Costa – Chefe da Seção de Apoio a Gestão de Processos Licitatórios.
Descrição da conduta punível	1)Autorizar o Termo de Referência nº 063/2015, com direcionamento da licitação, referente aos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital; 2)Elaborar o Termo de Referência nº 063/2015, com direcionamento da licitação, referente aos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital; 3)Elaborar o Termo de Referência nº 063/2015, com direcionamento da licitação, referente aos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital; 4)Conferir o Termo de Referência nº 063/2015 com direcionamento da licitação, referente aos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital, e não detectar a irregularidade.
Nexo de	1)O gestor, ao autorizar o Termo de Referência nº 063/2015,



Causalidade	<p>referente aos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital, permitiu o direcionamento da licitação pois, pelo prazo definido para a instalação do serviço no TR, somente quem já prestava o serviço teria condições de atender a esse prazo;</p> <p>2)O servidor, ao elaborar o Termo de Referência nº 063/2015 com cláusulas restritivas de prazo, referente aos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital, direcionou a licitação para a única empresa que poderia atender a tal prazo, no caso, a que já prestava o serviço;</p> <p>3)O servidor, ao elaborar o Termo de Referência nº 063/2015 com cláusulas restritivas de prazo, referente aos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital, direcionou a licitação para a única empresa que poderia atender a tal prazo, no caso, a que já prestava o serviço;</p> <p>4)A servidora, ao conferir o Termo de Referência nº 063/2015 e não detectar que havia direcionamento da licitação, permitiu a continuidade da contratação com a única empresa capaz de instalar o serviço no prazo dos itens 6.0 e 6.1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital.</p>
Culpabilidade	<p>1)O gestor não deveria ter autorizado a continuidade da licitação sem que fossem retiradas as irregularidades de direcionamento da licitação do Termo de Referência nº 063/2015;</p> <p>2)O servidor deveria ter se atentado que o prazo definido por ele no Termo de Referência direcionaria a licitação para a empresa que já prestava o serviço, pois seria inexequível para os demais possíveis licitantes;</p> <p>3)O servidor deveria ter se atentado que o prazo definido por ele no Termo de Referência direcionaria a licitação para a empresa que já prestava o serviço, pois seria inexequível para os demais possíveis</p>



licitantes;

4)A servidora, ao realizar a conferência, deveria ter se atentado ao teor das cláusulas inseridas no Termo de Referência, pois o TR faz parte do Edital de Licitação, no caso, o Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 001/2015.

4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante das análises dos objetos auditados, sugere-se ao Conselheiro Relator que:

- determine a CITAÇÃO dos Senhores Lourisvaldo Manoel de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, Antonio Gabriel da Silva Filippozzi – Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, Milton Gomes da Costa – Secretário Legislativo de Administração, Daniela Bessi da Costa – Chefe da Seção de Apoio a Gestão de Processos Licitatórios, Ana Paula de Oliveira Minelli – Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 072/2015 da Câmara de Rondonópolis/MT) e Orlando Alves de Oliveira – Procurador Geral Legislativo, com base no art. 256 do Regimento Interno deste Tribunal, para que se manifestem quanto aos apontamentos elencados abaixo, sob pena de revelia:

Responsável	Achado de auditoria (nº)	Resumo do achado de auditoria
1)Lourisvaldo Manoel de Oliveira	1	Cláusulas restritivas a competitividade no Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 (GB17) .
	2	Direcionamento da licitação na Tomada de Preços nº 001/2015 (GB99) .
2)Antonio Gabriel da Silva Filippozzi	1	Cláusulas restritivas a competitividade no Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 (GB17) .
	2	Direcionamento da licitação na Tomada de Preços nº 001/2015 (GB99) .
3)Milton Gomes da Costa	1	Cláusulas restritivas a competitividade no Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 (GB17) .



Responsável	Achado de auditoria (nº)	Resumo do achado de auditoria
	2	Direcionamento da licitação na Tomada de Preços nº 001/2015 (GB99).
4)Daniela Bessi da Costa	1	Cláusulas restritivas a competitividade no Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 (GB17).
	2	Direcionamento da licitação na Tomada de Preços nº 001/2015 (GB99).
5)Ana Paula de Oliveira Minelli – Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 072/2015 da Câmara de Rondonópolis/MT)	1	Cláusulas restritivas a competitividade no Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 (GB17).
6)Orlando Alves de Oliveira	1	Cláusulas restritivas a competitividade no Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 (GB17).

É o relatório que submetemos à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de março de 2017.

Alan Nord
Auditor Público Externo

Rita Maria Lana Pinto
Auditor Público Externo

Rita Maria Lana Pinto
Coordenadora da Equipe Técnica
Auditora Público Externo

De acordo.

Francislene França Fortes
Supervisora de Auditoria

De acordo.

Marlon Homem de Ascensão
Secretário de Controle Externo



ANEXO ÚNICO

- Ordem de nº 8622/2016 (páginas 1/2 do documento digital nº 130255/2017)
- Ofício de apresentação nº 064/2016/SECEX-CMM (página 3 do documento digital nº 130255/2017)
- Responsáveis (página 4 do documento digital nº 130255/2017)
- Termo de Referência nº 063/2015 (páginas 5/20 do documento digital nº 130255/2017)
- Anexo II do Edital – Termo de Referência (páginas 21/32 do documento digital nº 130255/2017)
- Anexo VIII do Edital – Minuta do Contrato (páginas 33/52 do documento digital nº 130255/2017)
- Edital completo da Tomada de Preços nº 01/2015 (páginas 53/137 do documento digital nº 130255/2017)
- Informativo de Licitações e Contratos do TCU (páginas 138/149 do documento digital nº 130255/2017)
- Contrato nº 005/2013 e aditamentos (páginas 150/168 do documento digital nº 130255/2017)
- Contrato nº 041/2015 e 1º Termo Aditivo (páginas 169/186 do documento digital nº 130255/2017)
- Cálculo do dano até 12/2016 (página 187 do documento digital nº 130255/2017)